



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Quarta-feira • 15 de Maio de 2024 • Ano XV • Nº 1324

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis	02 a 04
Portarias	05 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

LEI Nº. 475 DE 15 DE MAIO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CICLOTURISMO NO MUNICÍPIO
DE BAIXA GRANDE BAHIA ,E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE
ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, aprovou e
eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Cicloturismo no Município de Baixa Grande.

Art. 2º - O ciclo Turismo tem como Objetivo:

- I - Incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
- II - Melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III - Valorização da cultura e dos atrativos turísticos;
- IV - O desenvolvimento dos arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local e regional; e
- V - Promoção da mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei entende-se por:

- I - Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;
- II - Turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista,



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;

III - Arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - Sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V - Circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

VI - Rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º A criação e o traçado dos circuitos e rotas cicloturísticas deverá:

I - Considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;

II - Priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura ciclovitária rural e urbana já existente;

III - priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo; e

IV - Garantir a participação popular.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei o Poder Executivo poderá:

I - Definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar os Municípios e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;

II - Definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;

III - implantar sinalização específica e visível com a denominação oficial dos circuitos cicloturísticos;

IV - Mapear os atrativos e os produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:

- a) monumentos históricos;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagens;
- d) locais para alimentação e hidratação;
- e) bike parking, bicicletarias, paraciclos e bicicletários; e



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

f) unidades de saúde.

V - Disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

VI - Formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos cicloturísticos intermunicipais; e

VII - dar prioridade às áreas e construções dos locais que irão compor as rotas e circuitos, intensificando sua limpeza e manutenção e mantendo em boas condições as vias de acesso às mesmas.

Parágrafo Único. Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo poderão ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º O Poder Executivo poderá contar com a colaboração de grupos e praticantes do cicloturismo para criar e organizar por meio de Decreto, Rotas Temáticas com menor ou maior grau de dificuldade, planejadas para atender os diferentes interesses dos participantes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementarias se necessários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande-BA, 15 de maio de 2024.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Portarias



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 060, DE 15 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **01/06/2024 à 31/08/2024**, a Senhora **Suede de Oliveira Alves Sena**, CPF:473.330.305-04 de, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 15 de MAIO de 2024.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 061, DE 15 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **01/06/2024** à **01/09/2024**, a Senhora **Noelia Alves Borges**, CPF:946.004.065-91 de, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 14 de MAIO de 2024.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 062, DE 15 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **20/05/2024** à **20/08/2024**, a Senhora **Ivete Silva Lima**, CPF:343.114.085-87 de, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 15 de MAIO de 2024.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal